

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 20/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2020****PROCESSO Nº 2100.01.0034806/2020-86****PARECER TÉCNICO****1. Histórico:**

Data de formalização do processo: 14/05/2020

Data de solicitação de informações complementares: 30/06/2020

Data do recebimento de informações complementares: 14/07/2020

Data da vistoria: 28/05/2020

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2020

**2. Objetivo:**

É objeto deste parecer analisar Intervenção Ambiental referente supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca,

para uso alternativo do solo em área de 9,600ha, na Fazenda Serra das Araras, distrito de Serra das Araras, Município de

Chapada Gaúcha, de responsabilidade de Alcibelo Madureira Freire , com objetivo implantação de atividades pecuárias e

aproveitamento do material lenhoso(lenha) para ser utilizado dentro da propriedade.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1. Imóvel rural:**

Uma gleba de terras na “ FAZENDA SERRA DAS ARARAS”, situada no distrito e município de Chapada Gaúcha/MG,

desta Comarca de Arinos/MG, com área de 273,28,28ha(4,5547)módulos fiscais , de propriedade de ALCIBELO MADUREIRA

FREIRE, CPF 769.595.036-04, conforme Certidão de Inteiro Teor , Matrícula 11617 , Livro 2RG.

Conforme Plano de Utilização Pretendida, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado , com vegetação de cerrado,

microbacia do córrego da Aldeia, Sub-bacia do Rio Urucuia , na Bacia Hidrográfica do São Francisco(SF8) .

A topografia varia

de plana a suave ondulada, solo representado por Latossolo Vermelho.

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: 3116159-A241.C46C.E8FB.4C04.B9E1.BF63.AD41.9D1D

-Área total: 273,2547 HECTARES :

-Área de reserva legal: 55,0806HECTARES

-Área de preservação permanente: 0,0000´

-Área de uso antrópico consolidado: 0,0000

-Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( x ) A área está em recuperação: 55,0806ha

( ) A área deverá ser recuperada:-

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:-

A área de reserva legal atende a legislação vigente

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02(dois)

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria

técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para

fins de deferimento da intervenção requerida”.

-Não foi computada área de preservação como Reserva Legal

4. Intervenção ambiental requerida:

Foi requerido intervenção ambiental em 9,60 há de cerrado, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado em fase inicial e média de

regeneração, para formação de pasto. Conforme vistoria a área é passível de intervenção ambiental, apresenta solo classificado

como Neossolo Quartzarênico , possui relevo plano e levemente ondulado , vegetação do bioma cerrado, cerrado Strictu senso.

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida, com estimativa de volume de 79,00m<sup>3</sup> de lenha nativa , para utilização no imóvel.

Não foi constatado presença de espécies protegidas.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

- Unidade de conservação: O imóvel está localizado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra das Araras

- Área indígenas ou quilombolas: não há

Página: 3 de 5

- Outras restrições:-

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária

- Atividades licenciadas: Uso de água (poço tubular)

- Classe do empreendimento: pequeno porte, classe 1

- Critério locacional: não há

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3. Vistoria realizada:

Em companhia do Engenheiro Florestal e responsável pelo plano de utilização pretendida a vistoria foi realizada no dia 28/05/2020

pelo servidor da prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, Paulo Henrique Vieira Gomes, conveniado com o IEF-Instituto Estadual de Florestas.

No Auto de Fiscalização anexo ao processo, o servidor ratifica as informações constantes no requerimento de intervenção

ambiental, do PUP ; Que o empreendimento encontra-se no Bioma Cerrado , solo classificado como Neossolo Quartzarênico (com baixa fertilidade) e possui relevo levemente ondulado e o abastecimento de água é feito por meio de poço tubular.

Que a propriedade encontra-se na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras(PESA); que o empreendimento

é passível de intervenção ambiental; o responsável deverá solicitar a regularização do uso de água através de poço tubular.

Será dado ciência do empreendimento ao Gerente da respectiva Unidade de Conservação.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: relevo plano e suave ondulado
- Solo: neossolo quartzarênico e latossolo
- Hidrografia: não há curso d'água na propriedade . Bacia hidrográfica Federal: São Francisco. UPGRH: SF 9
- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado
- Fauna :

Não foi constatado .

4.4. Alternativa técnica e locacional: não houve

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Principais impactos: deslocamento e redução de fauna, aumento do escoamento superficial , menor infiltração das águas das chuvas, maior compactação do solo, etc.

Como medidas mitigadoras sugere-se adoção de práticas de conservação de solo, construção de terraços e plantio em curvas de

nível visando aumentar infiltração de água e redução da erosão; implantar sistema de pequenas barraginhas para captação de água das chuvas.

Preservar espécies frutíferas e protegidas por lei; promover incorporação de restos culturais, evitar uso de fogo, correção e

adubação e respeitar a capacidade de suporte das pastagens.

Atentar para as recomendações do plano de utilização pretendida.

5. Medidas compensatórias: não há

5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não há

6. Análise Técnica:

Pelas informações da Vistoria Técnica e do plano apresentado, trata-se de intervenção ambiental passível em área de 9,60 há do

Bioma Cerrado para implantação de pastagem, sendo o material lenhoso, 79,00(setenta e nove)m3 de lenha nativa destinados à

utilização no próprio imóvel, Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha, de propriedade de Alcibelo Madureira Freire.

O responsável pelo empreendimento apresentou certidão de uso insignificante para uso de água através de poço tubular.

Devido ao porte do empreendimento e pelo imóvel estar localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra das

Araras, será dado ciência ao Gerente dessa Unidade de Conservação.

Decreto Estadual 47.941, de 07 de maio de 2020:

Art. 13. No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima passíveis de causar impacto direto em UC ou localizados

em sua ZA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das RPPN, ao

órgão responsável por sua criação.

7. Conclusão:

Opino pelo deferimento do processo, em intervenção de 9,60ha de cerrado , bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, com

rendimento lenhoso de 79,0(setenta e nove) m3 de lenha nativa , para uso na propriedade, Fazenda Serra das Araras, município de

Chapada Gaúcha, de proprie

dade de Alcibelo Madureira Freire.

Como medidas mitigadoras sugere-se adoção de práticas de conservação de solo, construção de terraços e plantio em curvas de

nível visando aumentar infiltração de água e redução da erosão; implantar sistema de pequenas barraginhas para captação de

água das chuvas.

Preservar espécies frutíferas e protegidas por lei; promover incorporação de restos culturais, evitar uso de fogo, correção e

adubação e respeitar a capacidade de suporte das pastagens.

Página: 4 de 5

Atentar para as recomendações do plano de utilização pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 25/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais

previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de

Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para

intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12010000187/20, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,6 hectares, bioma Cerrado,

a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Alcibelo Madureira

Freire, com o objetivo de implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual

nº 47.749/2019.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso

com destoca em 9,6 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida

do empreendedor.

Dar ciência do empreendimento ao Gerente do Parque Estadual Serra das Araras, tendo em vista que a propriedade em questão

está localizada na zona de amortecimento desta Unidade de Conservação, em conformidade ao art. 13, do Decreto Estadual nº

47.941, de 07 de maio de 2020.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação

da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 27/08/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18692136** e o código CRC **A08A9344**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034806/2020-86

SEI nº 18692136